



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n° 195/2024

Jardim Alegre, 17 de maio de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “ALTERA REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.194/2020 e 2.197/2020”, em regime de **URGÊNCIA**, para que sejam compatibilizadas as previsões constantes na Lei nº 2.194/2020, com aquelas presentes na Lei nº 061/2010 – Plano de Carreira do Magistério, bem como regularizando os prazos para realização das progressões e promoções de carreira, tendo em vista que o enquadramento dos servidores só se efetivou dois anos após o inicialmente previsto.

Atenciosamente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

No ano de 2020 a Administração tomou as providências a fim de realizar a implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos deste Município, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.197/2020, bem como a inclusão dos ocupantes do cargo de Monitor(a) no quadro próprio do magistério, através da Lei Municipal nº 2.194/2020, todas publicadas no dia 31 de março de 2020.

Ocorre que, também no mencionado ano, o país foi assolado pela pandemia da Covid-19, tendo a União declarado estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, na data de 20 de março de 2020.

Paralelamente a isto, com vistas a implantação em folha de pagamento do previsto nas Leis Municipais nº 2.197 e 2.194, foram editados os Decretos nº 110/2020 de 08/05/2020, publicado em 09/05/2020 e 119/2020, de 20/05/2020, publicado em 21/05/2020, respectivamente.

Com relação ao Decreto nº 110/2020, quando publicado, concedeu a possibilidade de que servidores ingressassem com recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para revisão dos enquadramentos, razão pela qual não houve a implantação em folha já no mês de maio de 2020. Por outro lado, o Decreto nº 119/2020, que regulamentou o enquadramento dos Monitores(as), ante a inexistência de discussão a seu respeito, foi devidamente implantado.

Ocorre que, por conta da citada pandemia, Estados e Municípios, inclusive de Jardim Alegre-PR, sofreram graves prejuízos em suas receitas, motivo pelo qual foi editada pela União a Lei Complementar nº 173/2020, publicada em 28/05/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, prevendo auxílio financeiro aos entes, desde que observadas obrigações e vedações, inclusive no que se refere aos gastos com pessoal, retroagindo à data da calamidade pública declarada pela União, ou seja, 20 de março de 2020.

Dessa forma, tendo em vista que a publicação das Leis Municipais nº 2.194 e 2.197 foram posteriores à declaração de estado de calamidade pública pela União, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Município estaria impedido de implantar em folha os enquadramentos, visto que tal ato incidiria nas vedações previstas nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei nº 173/2020, que proíbem a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequações de remuneração de servidores, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas.

Diante disso, a Administração decidiu por elaborar o Decreto Municipal nº 145/2020, de 1º de julho de 2020, revogando os Decretos nº 110/2020 e 119/2020, bem como adiando para o ano de 2022 o enquadramento dos servidores pelos critérios determinados pelas Leis Municipais nº 2.194/2020 e 2.197/2020, ficando ressalvada a possibilidade de antecipação do mesmo no caso de autorização pelos órgãos de controle financeiro e de que tal ato não implique em sanções ao Município, o que não houve.

Assim, na data de 12/04/2022, foram publicados o Decreto nº 80/2022, que dispôs sobre o enquadramento dos servidores estatutários do Quadro Geral e o Decreto nº 81/2022, que dispôs sobre o enquadramento dos ocupantes do cargo de Monitor/Monitora no Quadro Próprio do Magistério Municipal, enfim efetuando o enquadramento conforme as Leis Municipais nº 2.194/2020 e 2.197/2020, após o término da proibição contida no art. 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 173/2020.

Dessa forma, o que se percebe é que, por conta das proibições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, foi necessário o adiamento da implantação do novo enquadramento dos servidores estatutários, o quê, por consequência, torna indispensável que sejam regularizados os prazos previstos em lei.

Ressalte-se que no ano de 2022 foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, que também visava tal correção, mas que não teve aprovação por esta r. Casa de Leis.

Com relação aos Monitores, o que se observa é que o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.194/2020, assegura expressamente a estes os mesmos critérios, datas e condições dos professores, nos casos de progressão de classe e de nível. Apesar de

tal previsão, o art. 8º desta mesma Lei estabelece que a primeira promoção dos Praça Mariana Leite Felix, 800 – Fone/fax: (43) 3475-1256 – 3475-1354 – Cep 86.860-000 – Jardim Alegre – Paraná
E-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Monitores será para o nível 2, enquanto que na Lei Municipal nº 061/2010 – Plano de Cargos do Magistério, no §5º, do art. 46, prevê que a primeira promoção dos professores será para o nível 3, tornando necessária a presente alteração da norma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 17 de maio de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2024

ALTERA REDAÇÃO DAS LEIS N°
2.194/2020 e 2.197/2020 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.194/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A primeira progressão de uma classe para outra será aplicada após decorrido o interstício de dois anos da data do enquadramento nas tabelas e a primeira promoção ao nível 3 na mesma data dos demais integrantes do quadro do magistério, após duas avaliações de desempenho realizadas.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 2.197/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 -

I – o primeiro procedimento de progressão por mérito ocorrerá na data de 1º de março de 2024, após avaliações de desempenho;

II – o primeiro procedimento de promoção por qualificação ocorrerá em 1º de março de 2024;

III – o primeiro procedimento de promoção por titulação ocorrerá em 1º de março de 2025.

Parágrafo único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 17 de maio de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

